



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas, iniciou-se a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que a presente sessão marcava o retorno do Tribunal Superior do Trabalho ao trabalho presencial. Logo após, em observância ao art. 47 do Regimento Interno do Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga apresentou o relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral, referente ao biênio 2020-2022. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga pelo período à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, atual Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, agradeceu ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e registrou que a transição foi facilitada pela transparência das atividades da Corregedoria-Geral durante o mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2299, DE 7 DE MARÇO DE 2022.”**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Referenda o ato administrativo que autorizou a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes a ausentar-se do País, no período de 5 a 21 de março de 2022, com afastamento do exercício da jurisdição e sem prejuízo da distribuição de processos. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMDMA nº 7, de 21 de fevereiro de 2022, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, de 22 de fevereiro de 2022, que autorizou a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes a ausentar-se do País, no período de 5 a 21 de março de 2022, com afastamento do exercício da jurisdição e sem prejuízo da distribuição de processos. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2300, DE 7 DE MARÇO DE 2022.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, de suspensão da fruição das férias, no dia 7 de março de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.CGJT nº 207, de 16 de fevereiro de 2022,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RESOLVE Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 23 de fevereiro de 2022, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga de suspensão da fruição das férias no dia 7 de março de 2022, tendo em vista necessidade da participação de S. Ex.^a na 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial para a apresentação do Relatório de Gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para o julgamento dos processos em que S. Ex.^a figura como relator ou vistor. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2301, DE 7 DE MARÇO DE 2022.** Referenda o ato administrativo praticado nos autos do Processo Administrativo nº 6000889/2022-00, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, de averbação em seus assentamentos funcionais de 2 (dois) períodos de férias, equivalentes a 60 (sessenta) dias, para fruição futura. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 6000889/2022-00. **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa de averbação em seus assentamentos funcionais de 2 (dois) períodos de férias, equivalentes a 60 (sessenta) dias, para fruição futura, tendo em vista o precedente do Colendo Órgão Especial constante dos autos do Processo Administrativo nº 8301-81.2018.5.00.0000. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: EDMSCiv - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: a Dra. Michelle Dractu, patrona da parte RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106-31.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MG/GO/TO/DF, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC - CUT/CN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 161800-44.2009.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS CEZAR DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Costa Mendes Cateb, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 92400-48.2006.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LU DO BRASIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL ICTC LTDA, LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Milton do Amaral, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11567-33.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): SUELI RODRIGUES VIOLANTE NAMAN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento da ADPF nº 501 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: ROT - 16328-09.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CRISTIANO LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10175-37.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Gisele Lopes de Freitas, patrona da parte RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1647-56.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEBORA CRISTINA PEREIRA SILVA CASTAGNO, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): LEANDRO MENGATTO PERLY, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Paulo Ferracioli Silva, patrono da parte DEBORA CRISTINA PEREIRA SILVA CASTAGNO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1779-21.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEBORA CRISTINA PEREIRA SILVA CASTAGNO E OUTRO, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): REINALDO ROTH FILHO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Paulo Ferracioli Silva, patrono da parte DEBORA CRISTINA PEREIRA SILVA CASTAGNO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 291-56.2014.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 163-48.2013.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): DARCI JOSE DE MATOS, EDSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eric Holanda Tinoco, Advogado: Dr. Otaviano Valverde Oliveira, NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, RAFAEL ROMA POSSATO, SERGIO POSSATO, STRATAGEO SERVICOS EM PETROLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 837140-45.2007.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): AGEU SIQUEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 267700-51.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): LUIS UBIRATAN DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 177600-85.2009.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: V&S TERCEIRIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): VANDERLEI FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ney Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20486-76.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Embargado(a): JORGE ALCI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material no acórdão ora recorrido, determinando-se a correção da autuação e a republicação do acórdão em que se julgou o recurso de embargos de declaração da reclamada a fls. 984, constando como embargante a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e como embargado o Sindicato Nacional dos Aeronautas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 716-34.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA FERMINO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Moises Soares, Embargado(a): G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves, OSMAR PAULO SIQUEIRA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA - ME, SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 414-76.2010.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABRÍCIO BERNARDES CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 263900-23.2004.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Cecilia Fontana Saez, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, JORGE FAGALI NETO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ARR - 225000-31.2008.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com a condenação das agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154400-09.2007.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, JOSÉ DE MARIA LOBO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 26082-02.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Castanheira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CANTINAS,, Advogado: Dr. Claiton Alves Francisco, Advogado: Dr. Yasmim Silva de Campos Goncalves Leal, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24640-51.2007.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Procurador: Dr. Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LAGASSI, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12255-43.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Agravado(s): FABIANO BRANDEKER, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Dmitri Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11717-46.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11671-27.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): BEATRIZ FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11400-28.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ELISEU LAGOAS SOARES, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto à incorporação da gratificação e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-E-Ag-E-AIRR - 11062-49.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2323-28.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, THOMAS KIM MOORE OLIVER, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Vínculo de emprego - Tema 181" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1817-60.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Procuradora: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): IRISMAR OLIVINDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1816-14.2015.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARBARA MILDEMBERG, Advogado: Dr. Renan Canellas de Vargas, Agravado(s): DAMASCENO & NICOLAU NETO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Volpe Aguerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1710-75.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): OLINDA TEREZA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Francisco Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **1701-49.2016.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): IVYSON LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Maria Mendonça de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1689-12.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUDIANE RUFINO LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1634-57.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO FEITOSA BEAKLINI, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-58.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, TELEMAR NORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1606-17.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1565-06.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antonio Cesar Caula Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1553-57.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, ELIENE CARNEIRO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1544-51.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, SILVIA BIANNE SILVA BRITO, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1428-91.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E FRIOS SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): TAIANA MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Taísa Freitas Botinelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1289-67.2010.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ELIANA TORRES BARBERIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ARE - 1248-47.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 984-62.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): MARIANA DUTRA MORAES GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 815-61.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, ARMANDO GIRELLI NETO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário que não está fundamentada na sistemática de repercussão geral, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo interposto contra decisão que indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 809-19.2010.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JÚLIO CÉSAR ZANELA DE PAULA, Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 387-92.2011.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 133-22.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, BIANCA FONSECA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 45-46.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GABRIELA CAVALCANTE DE MELO BELTRAO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 961-87.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ CARVALHO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Por unanimidade, receber o agravo em recurso extraordinário interposto pela PETROBRAS e determinar que a Coordenadoria de Recursos providencie a posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo, após esgotados os recursos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1559-64.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUVENAL JOAQUIM BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, autorizado pela Presidência, retirou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: para julgamento conjunto com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Processo MSCiv-1001561-22.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial . Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: para julgamento conjunto com o Processo MSCiv-1001636-61.2020.5.00.0000, em sessão com a composição completa do Órgão Especial. **Processo: Ag-CorPar - 1001322-81.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: DEIVISON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte DEIVISON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001388-61.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte PAULO CESAR DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GAYO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001426-73.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, TERCEIRO INTERESSADO: SIDNEY ANDRE ESTEVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SIDNEY ANDRE ESTEVES DE AZEVEDO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001447-49.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AUTO VIACAO ALPHA S A, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AUTO VIACAO TIJUCA S/A, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, REAL AUTO ONIBUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, TRANSPORTES VILA ISABEL S A, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, TRANSURB S/A, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, VIACAO NOSSA SENHORA DAS GRACAS S/A, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, PREMIUM AUTO ONIBUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM-RJ, JUÍZO GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 7ª VARA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 47ª VARA DO TRABALHO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001455-26.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: RAUL SOARES ALEIXO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte RAUL SOARES ALEIXO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001466-55.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIA FERREIRA SALDANHA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte FLAVIA FERREIRA SALDANHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001469-10.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Lemgruber Ebert, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-CorPar - 1001487-31.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REQUERENTE: FELIPE KALLAS PEDREIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, REQUERIDO: Rosemary de Oliveira Pires Afonso, TERCEIRO INTERESSADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao agravo para indeferir liminarmente a petição inicial, sob o fundamento de que a TutCautAnt-11520-16.2021.5.03.0000, em que se objetivava a obtenção de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, foi interposta perante o TRT da 3ª Região e, à época, pendia de análise de sua admissibilidade pelo juízo de origem, de modo de que incide o óbice das Súmulas 634 e 635 do STF, bem como a aplicação do artigo 299 do CPC, segundo o qual "a tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal". A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto do Relator. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: os Drs. João Pedro Ferraz dos Passos e Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patronos da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., estiveram presentes à sessão. Observação 4: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte FELIPE KALLAS PEDREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001527-13.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL BORGES BARREIRA, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. Amanda Dias Nunes, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001553-11.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, TERCEIRO INTERESSADO: JOAO LUIZ COSTA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte JOAO LUIZ COSTA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Amanda Dias Nunes, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001554-93.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO LUIZ BUSQUET RAMOS, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte MARCIO LUIZ BUSQUET RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001578-24.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO GABRI DE MACENA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte RODRIGO GABRI DE MACENA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001612-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: RAPHAELA CORREA BERHALDO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte RAPHAELA CORREA BERHALDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001608-59.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, TERCEIRO INTERESSADO: IVAN ROBERTO TAVARES, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Wellington Camargo de Paulo, patrono da parte IVAN ROBERTO TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1001617-21.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT, REQUERIDO: JUÍZA CONVOCADA ROSANE RIBEIRO CATRIB, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, TERCEIRO INTERESSADO: SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DO RAMO FINC DE NIT, SG, ITB, TAG, RIB, S.JA, C DE AB,R DAS OST, BZ,CF, A DO CABO, SP A,IGB,ARUR, SAQ E MARICA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÕES, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-MSCiv - 1000692-93.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: MUNICIPIO DE VITORIA, IMPETRADO: MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: DIONLENO BULHOES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO, CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-MS Civ - 1001263-93.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: ANILZA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. WENDER SOUSA AQUINO, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento, para denegar a segurança. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001376-47.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: FLAVIA CAROLINE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIO ITAMAR DE SOUZA, IMPETRADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Advogada: Dra. DANIEL BENEDITO MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: BY SHOES - COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI, CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN, Advogada: Dra. DANIEL BENEDITO MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-CorPar - 1001532-35.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ROSINEIA ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, REQUERIDO: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-CorPar - 1001343-57.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ZENITH MARITIMA EIRELI, Advogada: Dra. KLAUSS COUTINHO BARROS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO, TERCEIRO INTERESSADO: GILDILMAR LOPES DA COSTA, ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Dra. DENIS SARA K, CONTROL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PP - 1001475-17.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CINARA RAQUEL ROSO, REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, DESEMBARGADORA SONIA APARECIDA GINDRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1001421-51.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, REQUERIDO: JUIZ CONVOCADO MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO VALVERDE FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS(AS) PSICOLOGOS(AS) NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI-BA, SIND DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAP OCUPACIONAIS ESTADO BA, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogada: Dra. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1001444-94.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001618-06.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CLÁUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, TERCEIRO INTERESSADO: EVANDRO FERNANDE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-PP - 1001188-54.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-CorPar - 1001402-45.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA CARINA RODRIGUES BICALHO, TERCEIRO INTERESSADO: RACHEL MARTINS BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001445-79.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, TERCEIRO INTERESSADO: RAQUEL CORREA NETTO SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001542-79.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: AMBEV S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: RICARDO FIOREZE, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO CALDAS MALLMANN, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1001359-11.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: NEUZA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-CorPar -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1001451-86.2021.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: URBANIZADORA MUNICIPAL SA URBAM, Advogada: Dra. FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, REQUERIDO: 9ª CÂMARA - SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA BERNARDI SANTOS ROSA, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES GIORDANO, LUIZ MARIA DA SILVA NETO, MARINA FARIA CRUZ, VINICIUS NARESSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-CorPar - 1001460-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CARATINGA, Advogada: Dra. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogada: Dra. NASSER AHMAD ALLAN, REQUERIDO: 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-CorPar - 1000781-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: LAURO ANTONIO TEIXEIRA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: AUTO VIACAO CIDADE HISTORICA LTDA, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, ADMINISTRADORA E GESTAO SANTO ANTONIO S/A, ADPAR ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES S/A, AUTO VIACAO NORDESTE LTDA, AUTOVIARIA SERGIPE LOCADORA LTDA., BENFEITA AGROPASTORIL E EMPREENDIMENTOS S/A, BF - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA, BOMFIM TOUR LOCACOES E TURISMO LTDA, BOMFIM TRANSPORTES S/A, BRM5 HOLDING S/A, CGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, DIMOVEIS ADMINISTRACAO E GESTAO DE BENS S/A, EMPRESA MS LTDA., GILIDER ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS EIRELI, GILZA MARIA TEIXEIRA MENEZES, GRACAS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, GYROS GESTAO EMPRESARIAL S/A, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, HULDA MARIA FARO BARREIROS DE AZEVEDO MENEZES, INDUSTRIA E COMERCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BEBIDAS JARDIM DAS LARANJEIRAS LTDA, INSTALATEL TELECOMUNICACOES LTDA, JOSE LAURO MENEZES SILVA, LA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, LA PNEUS E SERVICOS LTDA, LM PNEUS E TRANSPORTES LTDA, LM3 HOLDING S/A, LMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ROTASUL TRANSPORTES LTDA - EPP, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, SP TRANSPORTES E TURISMO S/A, VETOR 8 COMUNICACOES IMEDIATAS LTDA, VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, VIACAO SANTA MARIA LTDA - EPP, VIACAO SAO PEDRO LTDA, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA, FRANCISCO MAYNARD GARCEZ, JOSE LEONARDO DOS SANTOS, AGRA INCORPORADORA S.A., KOEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SERCOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, EXPRESS PARTICIPAÇÃO LTDA, JRS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, VIACAO SENHOR DO BOMFIM LTDA, CLEIVALDO RIBEIRO SANTOS, VALTENISSON NOVAIS DE ANDRADE, MOACIR DOS SANTOS, JOSE FERREIRA NUNES, LUIZ LAURIANO COSTA, VERA LUCIA DANTAS SANTOS, ALDEVAN SANTOS SILVEIRA, ALVARO JOSE NUNES DE CASTRO, WESLEY SANTOS ARAUJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-CorPar - 1001398-08.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, REQUERIDO: DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001429-28.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA HELENA MOTTA, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: ARTHUR CARLOS NOGUEIRA LOUZADA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1001464-85.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, REQUERIDO: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, TERCEIRO INTERESSADO: DANIEL WILLIAM AZAMBUJA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento do Processo Ag-CorPar - 1001363-48.2021.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça: **Processo: Ag-CorPar - 1001363-48.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: R. D. F. C., Advogada: Dra. EDUARDO DA CRUZ RIOS SANCHEZ, Advogada: Dra. LUCAS AIRES BENTO GRAF, Advogada: Dra. LUIS CARLOS MORO, REQUERIDO: 2 T. D. T. R. D. T. D. 10 R., TERCEIRO INTERESSADO: G. R. G. Na sequência, restabelecida a publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou que o Órgão Especial, no julgamento do Processo Ag-CorPar - 1001363-48.2021.5.00.0000, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário